



MENSAGEM Nº 01 de 2008
AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROMOVE A EXTINÇÃO E A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO IV - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

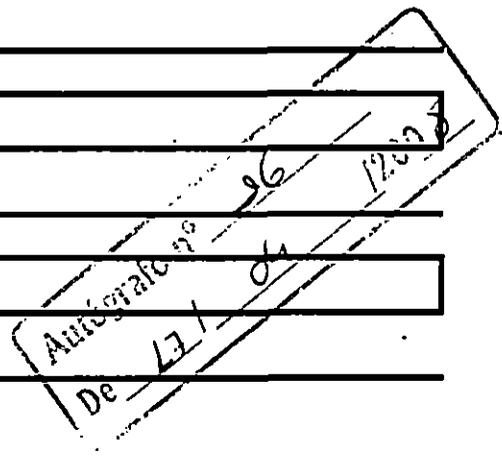
PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **PROFESSOR TEODORO**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **JÚLIO CÉSAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

ANO
2008

Nº DE ORDEM
03216/2008

TIPO DE PROCESSO
MENSAGEM

DATA DO DOCUMENTO
05/03/2008

DATA DA ENTRADA
04/04/2008 11:54:10

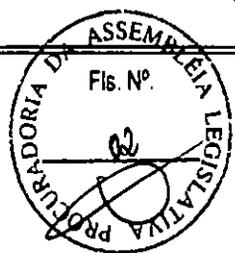
INTERESSADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PROCEDÊNCIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

DESCRIÇÃO

MENSAGEM N. 01/2008.

OBSERVAÇÕES



MENSAGEM N. 01/2008

Fortaleza, 05 de março de 2008.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e deliberação, Projeto de Lei que *"Promove a extinção e a criação de cargos em comissão no Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências"*.

O Projeto em referência tem a finalidade de padronizar e adequar o quantitativo e a simbologia dos cargos em comissão deste Tribunal, considerando a necessidade de atender a nova estrutura e competências da sua Secretaria Geral e demais Serviços Auxiliares, cuja reorganização foi pensada a partir das crescentes demandas advindas dos jurisdicionados, do Poder Legislativo, da sociedade civil e do próprio cidadão, que exigem constante redimensionamento das atividades de controle externo, decorrendo daí a proposta de criação de dois novos Núcleos operacionais, uma Assessoria de Planejamento e Gestão, uma unidade de Controle Interno e uma nova Inspeção de Controle Externo, além da elevação da Coordenadoria de Controle Externo e dos atuais Departamentos de Administração e de Informática ao nível de Secretarias.

Ademais, verifica-se também inadiável necessidade de estruturação do Gabinete do Conselheiro Corregedor, bem como dos Gabinetes dos três (03) Auditores substitutos de Conselheiros e dos três (03) Procuradores de Contas, representantes do Ministério Público Especial, que fizeram concurso em 2007 e que já se encontram em exercício, significando uma nova etapa na história desta Corte na busca ininterrupta do aprimoramento do desempenho das suas competências, com mais eficiência e maior celeridade.

Por fim, cabe destacar que o novo quantitativo de cargos comissionados ora proposto permitirá também que seja iniciado imediatamente o funcionamento do *Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo*, criado pela Lei n. 12.509/95 e com implementação autorizada pela Resolução n. 2.722/2007, configurando-se como uma unidade de apoio estratégico fundamental para o trabalho de aproximação com os jurisdicionados, com essa Casa Legislativa e, enfim, com a sociedade cearense.

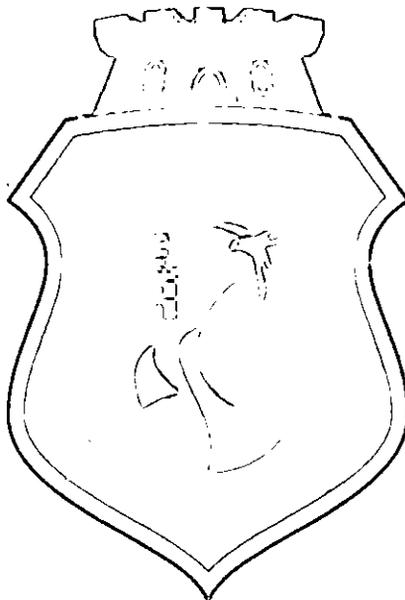
C 24



Certo de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa, haverão de prestar o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência a valiosa colaboração no encaminhamento da matéria, tendo em vista a sua importância para este Tribunal, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa excelência e aos seus ilustres Pares minha reiterada consideração.


Conselheiro **Pedro Augusto Timbó Camelo**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado



À Sua Excelência
Deputado Domingos Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº /2008

Promove a extinção e a criação de cargos em comissão no Quadro IV-Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, os cargos em comissão de simbologia DNS e DAS quantificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão de simbologia TCE, quantificados no Anexo II desta Lei, que passam a compor o Quadro IV -Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º O quantitativo geral dos cargos em comissão do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado é o que consta do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A denominação e as atribuições dos cargos em comissão de que trata este artigo são as estabelecidas em Resolução do Plenário do Tribunal.

Art. 4º A remuneração atual dos cargos em comissão do Quadro IV – Tribunal de Contas é a que consta do Anexo IV desta Lei, aplicando-se, relativamente à Gratificação de Dedicção Exclusiva-GDE, o disposto no artigo 28 da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos _____ dias do mês de março de 2008.


Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
Presidente

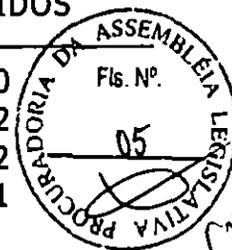


ANEXO I A QUE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº /2008,
DE DE DE 2008



CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO ATUAL	CARGOS EXTINTOS	CARGOS MANTIDOS
TCE-01	10	-	10
TCE-02	12	-	12
TCE-03	12	-	12
TCE-04	01	-	01
DNS-02	01	01	-
DAS-01	15	15	-
DAS-02	21	21	-
TOTAL	72	37	35



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº /2008,
DE DE DE 2008

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
TCE-01	01
TCE-02	05
TCE-03	08
TCE-04	25
TCE-05	21
TCE-06	02
TOTAL	62

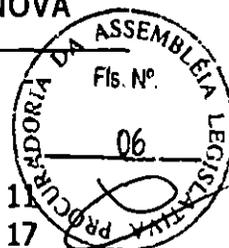


ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº /2008,
DE DE DE 2008



QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS	CARGOS MANTIDOS	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO NOVA
DNS-02	01	01	-	-	
DAS-01	15	15	-	-	
DAS-02	21	21	-	-	
TCE-01	10	-	10	01	11
TCE-02	12	-	12	05	17
TCE-03	12	-	12	08	20
TCE-04	01	-	01	25	26
TCE-05	-	-	-	21	21
TCE-06	-	-	-	02	02
TOTAL	72	37	35	62	97

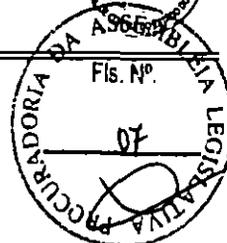


CA

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº /2008,
DE DE DE 2008

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	GRÁT. DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
TCE-01	3.931,71	3.931,71	7.863,42
TCE-02	2.751,75	2.751,75	5.503,50
TCE-03	1.926,34	1.926,34	3.852,68
TCE-04	1.435,70	1.435,70	2.871,40
TCE-05	1.037,80	1.037,80	2.075,60
TCE-06	864,85	864,85	1.729,70



MENSAGEM N. 01/2008

Fortaleza, 05 de março de 2008.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e deliberação, Projeto de Lei que *"Promove a extinção e a criação de cargos em comissão no Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências"*.

O Projeto em referência tem a finalidade de padronizar e adequar o quantitativo e a simbologia dos cargos em comissão deste Tribunal, considerando a necessidade de atender à nova estrutura e competências da sua Secretaria Geral e demais Serviços Auxiliares, cuja reorganização foi pensada a partir das crescentes demandas advindas dos jurisdicionados, do Poder Legislativo, da sociedade civil e do próprio cidadão, que exigem constante redimensionamento das atividades de controle externo, decorrendo daí a proposta de criação de dois novos Núcleos operacionais, uma Assessoria de Planejamento e Gestão, uma unidade de Controle Interno e uma nova Inspeção de Controle Externo, além da elevação da Coordenadoria de Controle Externo e dos atuais Departamentos de Administração e de Informática ao nível de Secretarias.

Ademais, verifica-se também inadiável necessidade de estruturação do Gabinete do Conselheiro Corregedor, bem como dos Gabinetes dos três (03) Auditores substitutos de Conselheiros e dos três (03) Procuradores de Contas, representantes do Ministério Público Especial, que fizeram concurso em 2007 e que já se encontram em exercício, significando uma nova etapa na história desta Corte na busca ininterrupta do aprimoramento do desempenho das suas competências, com mais eficiência e maior celeridade.

Por fim, cabe destacar que o novo quantitativo de cargos comissionados ora proposto permitirá também que seja iniciado imediatamente o funcionamento do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo, criado pela Lei n. 12.509/95 e com implementação autorizada pela Resolução n. 2.722/2007, configurando-se como uma unidade de apoio estratégico fundamental para o trabalho de aproximação com os jurisdicionados, com essa Casa Legislativa e, enfim, com a sociedade cearense.

AP. 2

X



Certo de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de prestar o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência a valiosa colaboração no encaminhamento da matéria, tendo em vista a sua importância para este Tribunal, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa excelência e aos seus ilustres Pares minha reiterada consideração.

Conselheiro **Pedro Augusto Timbó Camelo**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado



À Sua Excelência
Deputado Domingos Aguiar Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

8



PROJETO DE LEI Nº /2008

Promove a extinção e a criação de cargos em comissão no Quadro IV-Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, os cargos em comissão de simbologia DNS e DAS quantificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão de simbologia TCE, quantificados no Anexo II desta Lei, que passam a compor o Quadro IV -Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º O quantitativo geral dos cargos em comissão do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado é o que consta do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A denominação e as atribuições dos cargos em comissão de que trata este artigo são as estabelecidas em Resolução do Plenário do Tribunal.

Art. 4º A remuneração atual dos cargos em comissão do Quadro IV – Tribunal de Contas é a que consta do Anexo IV desta Lei, aplicando-se, relativamente à Gratificação de Dedicção Exclusiva-GDE, o disposto no artigo 28 da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos ____ dias do mês de março de 2008.


Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
Presidente

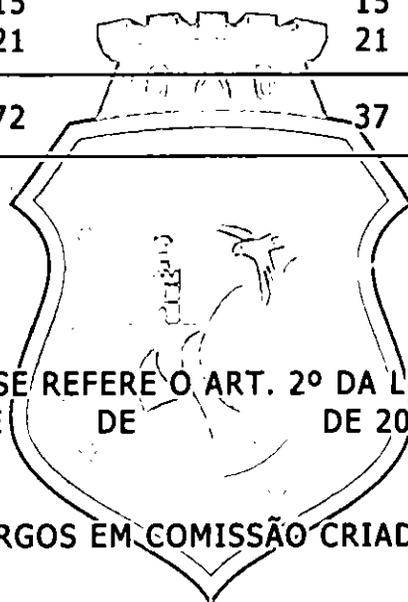
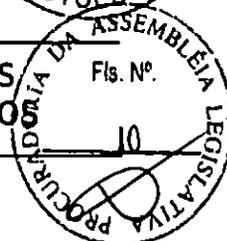


ANEXO I A QUE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº /2008,
DE DE DE 2008



CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO ATUAL	CARGOS EXTINTOS	CARGOS MANTIDOS
TCE-01	10	-	10
TCE-02	12	-	12
TCE-03	12	-	12
TCE-04	01	-	01
DNS-02	01	01	-
DAS-01	15	15	-
DAS-02	21	21	-
TOTAL	72	37	35



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº /2008,
DE DE DE 2008

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
TCE-01	01
TCE-02	05
TCE-03	08
TCE-04	25
TCE-05	21
TCE-06	02
TOTAL	62

[Handwritten signature]

10

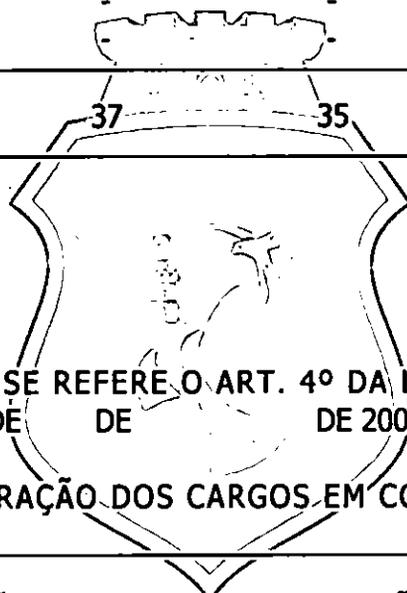


ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº /2008,
DE DE DE 2008



QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS	CARGOS MANTIDOS	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO NOVA
DNS-02	01	01	-	-	-
DAS-01	15	15	-	-	-
DAS-02	21	21	-	-	-
TCE-01	10	-	10	01	11
TCE-02	12	-	12	05	17
TCE-03	12	-	12	08	20
TCE-04	01	-	01	25	26
TCE-05	-	-	-	21	21
TCE-06	-	-	-	02	02
TOTAL	72	37	35	62	97



ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº /2008,
DE DE DE 2008

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	GRAT. DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
TCE-01	3.931,71	3.931,71	7.863,42
TCE-02	2.751,75	2.751,75	5.503,50
TCE-03	1.926,34	1.926,34	3.852,68
TCE-04	1.435,70	1.435,70	2.871,40
TCE-05	1.037,80	1.037,80	2.075,60
TCE-06	864,85	864,85	1.729,70

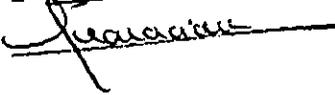


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 09/04/2008  Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 9 de 9 de 2


De acordo com art. 183
Do R. Inteiro encaminhada-se a
comissão Justiça, Serviço
Público e Acumulado
Em _____
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Proposta de alteração de Estatuto Nº. 01 / 2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09 / 04 / 2008

**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**

Parecer nº L0. 0168/08

Mensagem 01/2008-TCE

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 01/2008-TCE apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Promove a extinção e a criação de cargos em comissão no Quadro IV- Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.”*

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará justificando a proposta assevera que:

“O Projeto em referência tem a finalidade de padronizar e adequar o quantitativo e a simbologia dos cargos em comissão deste Tribunal, considerando a necessidade de atender à nova estrutura e competências da sua Secretaria Geral e demais Serviços Auxiliares, cuja reorganização foi pensada a partir das crescentes demandas advindas dos jurisdicionados, do Poder Legislativo, da sociedade civil e do próprio cidadão, que exigem constante redimensionamento das atividades de controle externo, decorrendo daí a proposta de criação de dois novos Núcleos operacionais, uma Assessoria de Planejamento e Gestão, uma unidade de Controle Interno e uma nova Inspeção de Controle Externo, além da elevação da Coordenadoria de Controle Externo e dos atuais Departamentos de Administração e de Informática ao nível de Secretarias.

Ademais, verifica-se também inadiável necessidade de estruturação do Gabinete do Conselheiro Corregedor, bem como dos Gabinetes dos três (03) Auditores substitutos de

Conselheiros e dos três (03) Procuradores de Contas, representantes do Ministério Público Especial, que fizeram concurso em 2007 e que já se encontram em exercício, significando uma nova etapa na história desta Corte na busca ininterrupta do aprimoramento do desempenho das suas competências, com mais eficiência e maior celeridade.

Por fim, cabe destacar que o novo quantitativo de cargos comissionados ora proposto permitirá também que seja iniciado imediatamente o funcionamento do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo, criado pela Lei n. 12.509/95 e com implementação autorizada pela Resolução n. 2.722/2007, configurando-se como uma unidade de apoio estratégico fundamental para o trabalho de aproximação com os jurisdicionados, com essa Casa Legislativa e, enfim, com a sociedade cearense."

O projeto em comento guarda fundamento com o art. 74 da Constituição Estadual que garante autonomia administrativa e financeira ao TCE, além de prerrogativas dentre as quais a iniciativa de Projeto de Lei a este Poder dispondo acerca da criação de cargos (alínea "d")

Por sua vez, a Lei nº 12.509/1995, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências, em seu art 1º, inciso XIV, determina que compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal e Estadual: "*propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal de sua Secretaria Geral e demais Órgãos auxiliares, bem como a fixação da respectiva remuneração.*"

Com efeito, o projeto em referência tem a finalidade de padronizar e adequar o quantitativo e a simbologia dos

cargos em comissão do Tribunal de Contas deste Estado, considerando a necessidade de atender à nova estrutura e competência da sua Secretaria Geral e demais órgãos auxiliares, reorganizadas em face das crescentes demandas advindas dos jurisdicionados, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinen*, sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, uma vez atendidos os requisitos da referida Lei Complementar 101/2000.

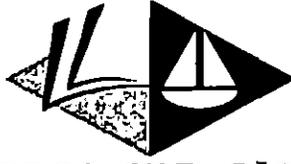
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 11 de abril de 2008.



José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Messagem N.º 02 /2008 (CTCE)

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Montez

Comissão de Justiça, em 15 de Abril de 2008

PARECER

Nelson F. F. F. F.

Nelson Montez
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado

Comissão de Justiça, em 27 de Abril de 2008

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

conjunta com COFT

PARECER

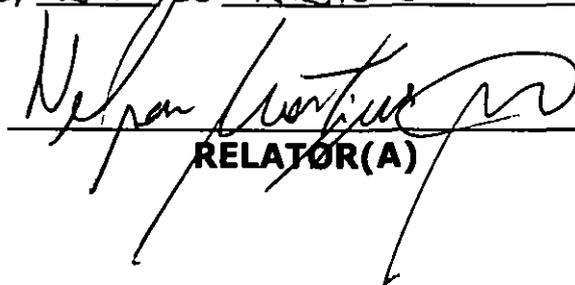
MATÉRIA: Mensagem nº 01/08

AUTORIA: Tribunal Contas do Estado

RELATOR(A): NELSON MARTINS

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 27 de ABRIL de 2008.


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 27 de ABRIL de 2008.


PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 17 de abril de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 17 de abril de 2008
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 01/2008

Promove a extinção e a criação de cargos em comissão no Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, os cargos em comissão de simbologia DNS e DAS quantificados no anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão de simbologia TCE, quantificados no anexo II desta Lei, que passam a compor o Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º O quantitativo geral dos cargos em comissão do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado é o que consta do anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A denominação e as atribuições dos cargos em comissão, de que trata este artigo, são as estabelecidas em Resolução do Plenário do Tribunal.

Art. 4º A remuneração atual dos cargos em comissão do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, é a que consta do anexo IV desta Lei, aplicando-se, relativamente, à Gratificação de Dedicção Exclusiva-GDE, o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2008.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

ANEXO I A QUE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2008.

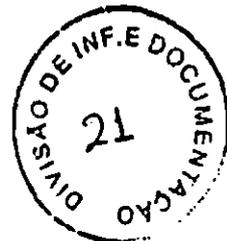
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO ATUAL	CARGOS EXTINTOS	CARGOS MANTIDOS
TCE-01	10	-	10
TCE-02	12	-	12
TCE-03	12	-	12
TCE-04	01	-	01
DNS-02	01	01	-
DAS-01	15	15	-
DAS-02	21	21	-
TOTAL	72	37	35

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE DE 2008.

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
TCE-01	01
TCE-02	05
TCE-03	08
TCE-04	25
TCE-05	21
TCE-06	02
TOTAL	62





ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº _____, DE _____ DE 2008.
A Cidadania em Destaque

QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS	CARGOS MANTIDOS	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO NOVA
DNS-02	01	01	-	-	-
DAS-01	15	15	-	-	-
DAS-02	21	21	-	-	-
TCE-01	10	-	10	01	11
TCE-02	12	-	12	05	17
TCE-03	12	-	12	08	20
TCE-04	01	-	01	25	26
TCE-05	-	-	-	21	21
TCE-06	-	-	-	02	02
TOTAL	72	37	35	62	97

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº _____, DE _____ DE 2008.

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	GRAT. DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
TCE-01	3.931,71	3.931,71	7.863,42
TCE-02	2.751,75	2.751,75	5.503,50
TCE-03	1.926,34	1.926,34	3.852,68
TCE-04	1.435,70	1.435,70	2.871,40
TCE-05	1.037,80	1.037,80	2.075,60
TCE-06	864,85	864,85	1.729,70

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 25 / 04 / 2008

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO



Lei nº 14.105, de 25.04.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE SEIS

Promove a extinção e a criação de cargos em comissão no Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, os cargos em comissão de simbologia DNS e DAS quantificados no anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão de simbologia TCF, quantificados no anexo II desta Lei, que passam a compor o Quadro IV -Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º O quantitativo geral dos cargos em comissão do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado é o que consta do anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A denominação e as atribuições dos cargos em comissão, de que trata este artigo, são as estabelecidas em Resolução do Plenário do Tribunal.

Art. 4º A remuneração atual dos cargos em comissão do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, é a que consta do anexo IV desta Lei, aplicando-se, relativamente, à Gratificação de Dedicção Exclusiva-GDE, o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO



ANEXO I A QUE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº14.105, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO ATUAL	CARGOS EXTINTOS	CARGOS MANTIDOS
TCE-01	10	-	10
TCE-02	12	-	12
TCE-03	12	-	12
TCE-04	01	-	01
DNS-02	01	01	-
DAS-01	15	15	-
DAS-02	21	21	-
TOTAL	72	37	35

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº14.105 , DE 25 DE ABRIL DE 2008.

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
TCE-01	01
TCE-02	05
TCE-03	08
TCE-04	25
TCE-05	21
TCE-06	02
TOTAL	62



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº14.105, DE 25 DE ABRIL DE 2008.
QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS	CARGOS MANTIDOS	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO NOVA
DNS-02	01	01	-	-	-
DAS-01	15	15	-	-	-
DAS-02	21	21	-	-	-
TCE-01	10	-	10	01	11
TCE-02	12	-	12	05	17
TCE-03	12	-	12	08	20
TCE-04	01	-	01	25	26
TCE-05	-	-	-	21	21
TCE-06	-	-	-	02	02
TOTAL	72	37	35	62	97

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº14.105, DE 25 DE ABRIL DE 2008.
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	GRAT. DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
TCE-01	3.931,71	3.931,71	7.863,42
TCE-02	2.751,75	2.751,75	5.503,50
TCE-03	1.926,34	1.926,34	3.852,68
TCE-04	1.435,70	1.435,70	2.871,40
TCE-05	1.037,80	1.037,80	2.075,60
TCE-06	864,85	864,85	1.729,70

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 26 DE 14/4/8

Quonacian

LEI Nº 14105 de 25/4/8

PUBLICADA EM 07/5/8

Quonacian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/6/8

Quonacian